



MADEIRA
SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

PROTOCOLO

Entre

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DA MADEIRA (SDPM), NIF 511039840, com sede na Rua do Brasil, 72, 9000-134 Funchal, neste ato representado pelo presidente, António Manuel Silva Pinho, e **Snack Bar "Boca do Cano"**, com sede na Rua do Cano nº3, pessoa coletiva nº 511172761, representada por António Freitas, é livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

O objecto deste protocolo é a concessão de benefícios e condições especiais aos Sócios e Colaboradores do **SDPM** pelo **Snack Bar "Boca do Cano"**, que oferece os seguintes benefícios e condições especiais para o usufruto dos serviços prestados:

- Desconto de 10% em refeições realizadas no restaurante;

CLÁUSULA 2ª

Para ter acesso ao previsto na cláusula anterior, os Sócios e Colaboradores do **SDPM** deverão fazer prova do seu vínculo, mediante a apresentação de um cartão ou comprovativo do sindicato.

CLÁUSULA 3ª

O pagamento dos serviços a prestar pelo **Snack Bar "Boca do Cano"** aos beneficiários deste Protocolo é da exclusiva responsabilidade destes e far-se-á integralmente no ato da prestação do serviço.

CLÁUSULA 4ª

1. A solicitação de serviços resulta de opção individual dos Sócios e Colaboradores, sem quaisquer encargos para o sindicato.
2. Os serviços prestados são da exclusiva responsabilidade do **Snack Bar "Boca do Cano"**, que assume toda a responsabilidade ressarcitiva resultante direta ou indiretamente dos serviços solicitados ou realizados.

CLÁUSULA 5ª

O **Snack Bar "Boca do Cano"** compromete-se a fornecer toda a informação necessária para divulgação junto dos beneficiários, dos serviços a disponibilizar no âmbito do presente



MADEIRA

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS
PROFESSORES DA MADEIRA

Protocolo.

CLÁUSULA 6ª

Por seu lado, o **SDPM** compromete-se a divulgar junto dos seus Sócios e Colaboradores, através dos respetivos meios de divulgação interna, os serviços e as vantagens que o **Snack Bar "Boca do Cano"** disponibiliza.

CLÁUSULA 7ª

O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a contar da data da respetiva assinatura, renovável por iguais períodos. Poderá, no entanto, ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente protocolo é aceite por ambas as partes que seguidamente o assinam, renovável todos os anos, até uma das partes renunciar.

Funchal, 19 de dezembro de 2019

Pelo **SDPM**



Pelo **Snack Bar "Boca do Cano"**

